

Parecer nº 241/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009161/2025-65

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 241/2025 Data: 13/11/2025
--	---	--

Parecer Técnico de LAS nº 241/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 127336010

PROCESSO SLA: 30856/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
---------------------------------	--

EMPREENDEROR: GEOMINERS CONSULTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ: 15.336.493/0001-02
--	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: GEOMINERS CONSULTORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	CNPJ: 15.336.493/0001-02
--	---------------------------------

MUNICÍPIOS: Nazareno e Itutinga	ZONA: Rural
--	--------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000	LAT (Y) 21°14'32,92"S	LONG (X) 44°40'54,15"W
--	------------------------------	-------------------------------

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	produção bruta	12.000	m ³ /ano

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	PORTE: Pequeno
------------------------------------	-----------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL

INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

Peso critério locacional: 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Ernani Martins Ferreira - engenheiro civil	REGISTRO: CREA/MG 167829/D e ART MG20253786667
---	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 13/11/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 13/11/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127334446** e o código CRC **6F95E040**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009161/2025-65

SEI nº 127334446



Parecer Técnico de LAS nº 241/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Geominers Consultoria Comércio e Serviços Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 15.336.493/0001-02, pretende realizar extração de ouro no leito do rio Grande (classe 2) e de seu afluente ribeirão Grande (classe 1), nos domínios dos direitos minerários **831.774/2021, 831.522/2022 e 831.690/2024**, compreendidos entre os municípios de Nazareno e Itutinga.

É titular do processo ANM nº 831.774/2021, sendo os direitos minerários das poligonais ANM nº 831.522/2022 e 831.690/2024 pertencentes à Minerais do Vale Comércio e Serviços Ltda.-ME, sob CNPJ nº 29.093.877/0001-56. Consta no processo autorização do sócio da empresa Minerais do Vale, Paulo Ernani Martins Ferreira, para lavra de aluvião por Geominers nas poligonais dos processos ANM nº 831.522/2022 e 831.690/2024, sendo este sócio o mesmo de ambas as empresas.

Em 15/08/2025 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **30856/2025** para a atividade “*A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*”, com produção bruta de 12.000 m³/ano, apresentando potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno (produção bruta ≤ 12.000 m³/ano), enquadrando o empreendimento na **Classe 2**.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a incidência de **critério locacional peso 1** por localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.

O empreendimento pretende se instalar em área de influência de patrimônio cultural protegido pelo IEPHA, não sendo apresentado documento específico do referido órgão e/ou relatório técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, informando se o empreendimento em questão terá ou não impacto sobre o referido patrimônio cultural.

Em conformidade com o art. 20 da DN COPAM nº 217/2017, não será admitido o licenciamento na modalidade LAS-Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 e 2, justificando o processo SLA nº 30856/2025 na **modalidade de licenciamento ambiental simplificado com relatório ambiental simplificado – LAS/RAS**.

Para instrução do processo foram apresentados os seguintes documentos: matrícula do imóvel nº 78.945, denominado Fazenda Bom Destino, respectivo CAR e contrato de arrendamento válido até 25/08/2026, podendo ser prorrogado; E-mail trocado com a Coordenação de Outorga da Agência Nacional de Águas – ANA, no qual cita-se o §1º do art. 3º da Resolução ANA nº 1.940/2017 sobre a não obrigatoriedade de encaminhamento de pedido de outorga para os usos do inciso I do referido art., dentre eles: extração mineral, exceto no caso de areia; Certidões de Regularidade quanto ao Uso e Ocupação do Solo emitidas pelos municípios de Nazareno e Itutinga; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal para a consultoria técnica; publicação do requerimento da licença; estudo referente ao critério locacional de enquadramento; relatório ambiental simplificado – RAS e demais documentos vinculados.



Trata-se de um empreendimento em **fase de projeto**, no qual pleiteia-se a lavra de aluvião no rio Grande e no seu afluente ribeirão Grande, por meio da dragagem do material depositado em seus leitos, em vários trechos dos referidos cursos d'água, cujas coordenadas geográficas das intervenções inicial e final de cada trecho explorado não foram mencionadas. A polpa dragada será direcionada para uma caixa concentradora/deck, que terá como função a retenção dos finos pesados contidos no aluvião. Será realizada a retirada e limpeza dos carpetes da caixa concentradora com obtenção do concentrado pesado bruto, que passará por separação por densidade (processo de bateia ou mesa concentradora vibratória) até se obter o concentrado final com o minério de ouro. O material não retido na caixa concentradora, denominado *overflow* (cascalho grosso e areia), passará por uma caixa de decantação, onde ficará retido, e a água retornará imediatamente para o rio. O material retido na caixa de decantação será secado e descartado.

Na Figura 1 é apresentada a planta de situação do empreendimento.

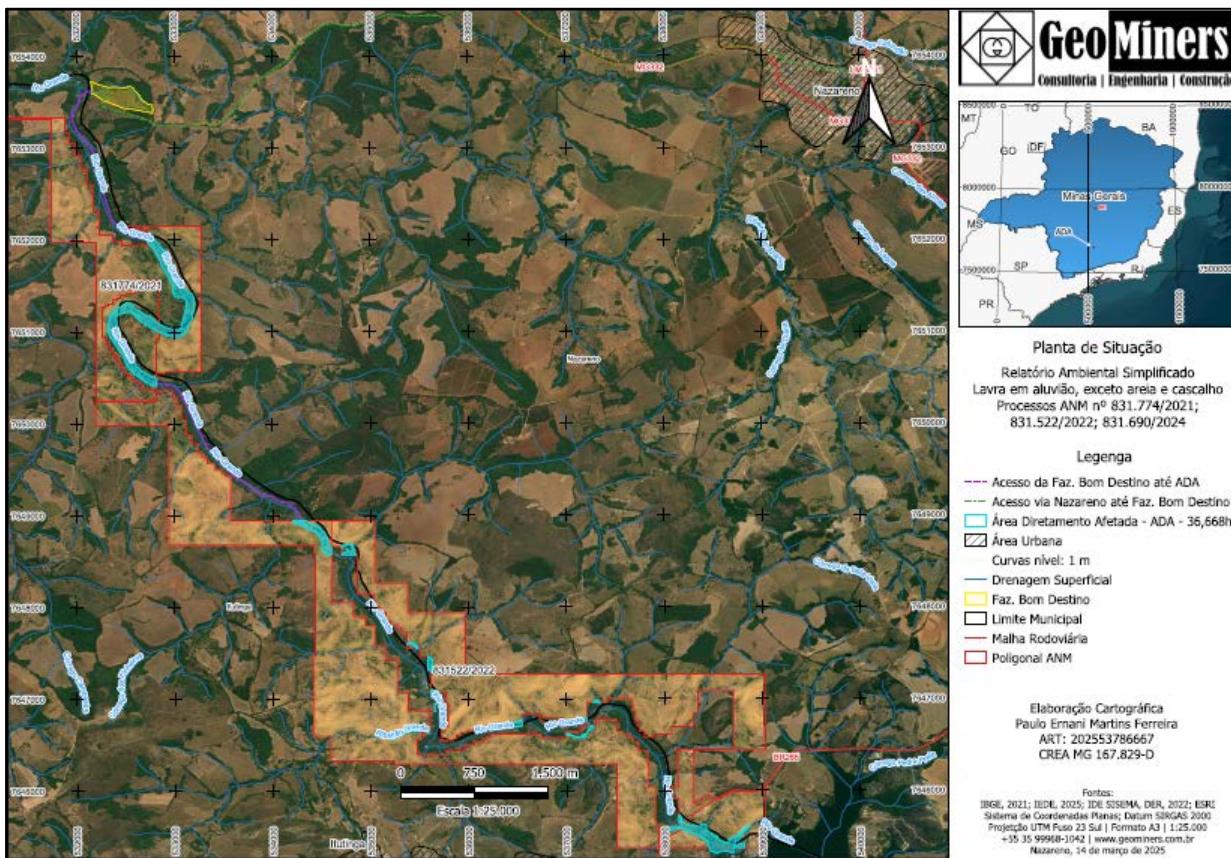


Figura 1 – Planta de situação com a delimitação da Fazenda Bom Destino (em amarelo), dos direitos minerários (em vermelho) e das ADAs do empreendimento (em azul claro). Fonte: “Planta de Situação”, anexada ao processo.

De acordo com os estudos, a draga será lançada uma única vez no leito do rio Grande por meio de uma rampa de acesso, localizada na Fazenda Bom Retiro, matrícula nº 78.945, regularizada com uma **Simples Declaração**, no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0005690/2025-18, conforme mencionado no RAS. Informa-se que o proprietário do imóvel Fazenda Bom Retiro autorizou por meio do contrato de arrendamento o uso da rampa



de acesso ao rio Grande pela Geominers Consultoria Comércio e Serviços Ltda. para passagem e acesso com equipamentos, embarcação, barco com motor de poupa, insumos, funcionários e outros para a atividade de lavra em aluvião.

Importante destacar que a Simples Declaração substitui a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA em alguns casos considerados como eventuais ou de baixo impacto, para pequena propriedade ou posse rural familiar (que se enquadrem na Lei nº 11.326/2006) ou propriedades abaixo de 4 módulos fiscais, que desenvolvam atividade agropecuária, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Desta forma, para utilização da rampa de lançamento/acesso ao rio Grande com vistas ao desenvolvimento de atividade mineral (lavra em aluvião) faz-se necessária a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA previamente a obtenção do licenciamento ambiental simplificado – LAS, em conformidade com o art. 15 da DN COPAM nº 217/2017.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor anexos ao processo administrativo e aqueles obtidos no SICAR para o imóvel sob matrícula nº 78.945, verificou-se que a rampa de lançamento da draga, localizada no município de Nazareno, dista cerca de 14 km do último trecho de intervenção da lavra de aluvião e o transporte dos funcionários será realizado diariamente em lancha com motor de popa até a área de operação (Figura 2). Segundo os estudos, os funcionários poderão residir em Nazareno ou Itutinga, onde se localizará a sede administrativa do empreendimento e também será o local de armazenamento dos equipamentos operacionais.

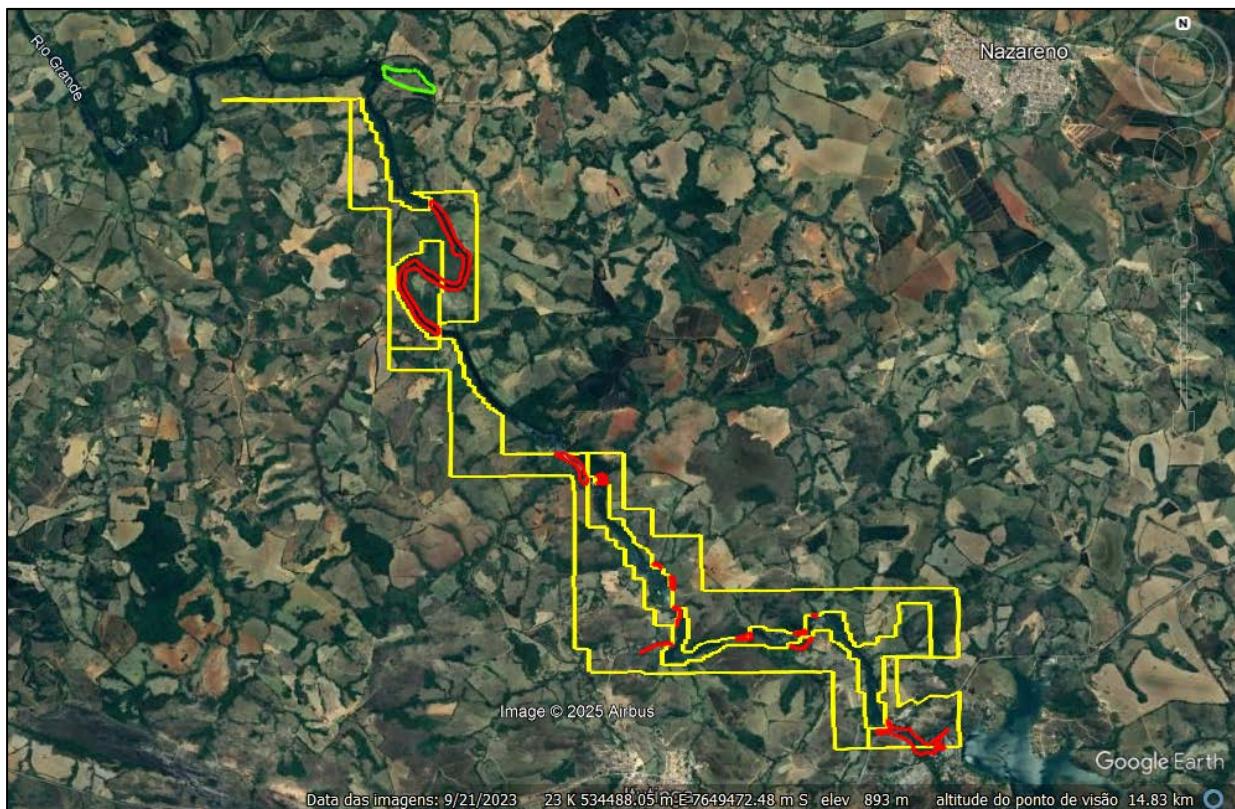


Figura 2 – Imagem aérea da localização do imóvel Fazenda Bom Destino (em verde) com a delimitação das áreas de lavra (em vermelho) no interior das poligonais ANM nº (em amarelo).



Fonte: Imagem do software Google Earth, datada de 21/09/2023, com arquivos .shp inseridos encaminhados pelo empreendedor e obtidos no SICAR.

Foi informado nos estudos não haver alternativa locacional para a lavra de aluvião dada a rigidez locacional da jazida mineral. Entretanto, não foram avaliadas alternativas locacionais da rampa de lançamento/acesso ao rio Grande, que se encontra distante dos trechos de intervenção para operação do empreendimento. Uma vez que o percurso da rampa até o ponto mais distante da extração é de cerca de 14 km, sendo transportado neste percurso equipamentos, insumos (óleos diesel e lubrificante e outros), bem como resíduos sólidos e efluentes sanitários gerados na atividade, faz-se necessário o levantamento de possíveis impactos ambientais na qualidade das águas superficiais e na dinâmica da ictiofauna dada a movimentação periódica da lancha em percurso extenso para transporte de funcionários, insumos, equipamentos, entre outros.

Sendo assim, a FEAM/URA Sul de Minas entende que há outras áreas mais próximas aos trechos de intervenção para lavra de aluvião, que poderiam ser avaliadas no âmbito de estudo de alternativa técnica locacional para a localização da rampa de lançamento/acesso ao rio Grande, de forma a reduzir possíveis impactos na qualidade das águas superficiais e na dinâmica da ictiofauna pelo transporte diário de funcionários, equipamentos, insumos e outros no leito do rio Grande, possibilitando, ainda, interferências imediatas em possíveis acidentes profissionais e/ou ambientais, dada a redução do percurso para acesso a área de extração.

Ainda, para o caso específico que trata da utilização da rampa para desenvolvimento da atividade minerária de lavra em aluvião faz-se necessária a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, não sendo aplicável a Simples Declaração, em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e dá outras providências.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o **recibo do CAR nº MG-3144508-2F3A.D02C.8AAB.4B6F.AB9B.A047.6400.9CA9**, retificado em 07/11/2022, a propriedade denominada Fazenda Bom Destino, inscrita na matrícula nº 78.945, possui área total de 10,51 ha (0,35 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 10,47 ha de área consolidada, não sendo demarcados os remanescentes de vegetação nativa na propriedade. Como APP total foram demarcados 2,35 ha, dos quais 0,43 ha como APP a recompor. Como APP proposta tem-se 2,79 ha demarcados, que correspondem a 26,58% da área total do imóvel.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em relação aos Estudo referente ao Critério Locacional – Localização em “Reserva da Biosfera”, elaborado pelo engenheiro civil Paulo Ernani Martins Ferreira, CREA-MG 167829/D e ART MG20253786667, foi informado que o empreendimento se localizará em sua totalidade em área de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica e que dada a rigidez locacional



não há o que se falar em alternativas locacionais. De acordo com os estudos, não haverá supressão de vegetação nativa e/ou plantada, limpeza de área, abertura de vias ou outras atividades afins para a implantação e operação do empreendimento, estando o uso e a ocupação do solo alterados por matriz antrópica, com todos os locais de acesso antropizados e consolidados, sendo desenvolvidas no entorno atividades agrossilvipastoris em meio a áreas reduzidas de fragmentos vegetais. Haverá intervenção em recursos hídricos por meio da dragagem, com retorno da água, sem adição de contaminantes e/ou produtos químicos, em sua totalidade ao curso d'água. Foram informados riscos com relação ao aumento da turbidez na água dado o revolvimento do leito do rio, contaminação do solo, geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas e ruídos que deverão ser minimizados com medidas de controle ambiental (adoção de banheiro químico, manutenção dos equipamentos, utilização de filtro no maquinário, gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes sanitários...). Foi apontada a possibilidade de impactos na ictiofauna, sendo proposto monitoramento do fitoplâncton como indicador ambiental para avaliação das condições ambientais do meio, e também o monitoramento da ictiofauna para acompanhamento das espécies de peixes e seus hábitos, não se tratando, portanto, de ações de prevenção e redução de impactos e sim de ações de acompanhamento. Consta nos estudos que não há na AID comunidades tradicionais ou atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais ou paisagísticos, sendo informado que o empreendimento não afetará manifestações culturais e/ou atividades turísticas reconhecidas na área, e que há pesca artesanal e uso recreativo das margens do rio Grande.

Em relação as **intervenções em recursos hídricos**, foi apresentada no processo troca de e-mail entre o responsável técnico/consultoria técnica e a coordenação de outorga da Agência Nacional de Águas – ANA, na qual a representante da referida agência confirma a não obrigatoriedade de encaminhamento de pedido de outorga, de acordo com o §1º do art. 3º da Resolução ANA nº 1.940 de 30 de outubro de 2017:

“Art. 3º Consideram-se usos não sujeitos à outorga as interferências em corpos de água que não alterem o regime de vazões, tais como:

I – Os serviços de escavação, dragagem e limpeza de margens e leito de rio, lago ou reservatório, para fins de:

a. Desassoreamento;

b. Conservação de margens;

c. Extração mineral, exceto no caso de areia em leito de rio em que haja captação de água destinada à composição de polpa para transporte, por meio de bombeamento, por tubulação, do material proveniente da dragagem até a área de beneficiamento, onde se realiza a lavagem, a separação, a estocagem e a expedição do material;

d. Outros fins que não alterem o regime de vazão dos corpos hídricos.”

(...)



“§1º Os serviços constantes do inciso I deste artigo, desde que não alterem o regime de vazões, não são obrigados a encaminhar pedido de outorga, no entanto, caso necessitem atender a exigências de órgãos e entidades de âmbito federal, estadual e municipal, os usuários poderão obter uma Declaração de Regularidade de Serviços Não Sujeitos a Outorga da ANA, a partir de uma solicitação de outorga realizada por meio do Sistema Federal de Regulação de Usos – Regla, devendo o responsável pelos serviços zelar para que a sua realização não traga prejuízos aos usuários de recursos hídricos.”

Salienta-se que não foi apresentada no processo Declaração de Regularidade de Serviços Não Sujeitos a Outorga da ANA, conforme orientação no §1º do art. 3º da Resolução ANA nº 1.940 de 30 de outubro de 2017, para as intervenções em recursos hídricos do empreendimento em questão.

De acordo com os estudos, a área total do empreendimento é de 881,40 ha, dos quais **36,6680 ha foram declarados como área de lavra, correspondente a ADA** e a área impactada do empreendimento. Entretanto, não ficou claro o que se trata a totalidade da área do empreendimento uma vez que o somatório das áreas das poligonais ANM nº 831.774/2021, 831.522/2022 e 831.690/2024 é superior a 900 ha. Além, observou-se que não foi computado como ADA do empreendimento a área da rampa de lançamento/acesso ao rio Grande, bem como AID àquela percorrida diariamente pela draga e pela lancha com motor de popa no percurso desde a rampa de lançamento até o último trecho de intervenção.

O empreendimento contará com 22 funcionários que trabalharão em 4 turnos de 5h/dia, 6 dias/semana, 12 meses/ano, não havendo sazonalidade das atividades.

Estima-se a movimentação bruta (ROM) de 25.200 ton/ano, correspondente a **12.000 m³/ano**, com percentagem de recuperação na lavra de 100% (razão minério/estéril), uma vez que não está prevista a geração de rejeitos/estéril. Como concentrado pesado (aluvião) tem-se **2.100 ton/mês de minério de ouro ou 1.000 m³/mês (produção líquida de concentrado pesado)**, adotando-se densidade do minério (ouro) de 2,1 t/m³. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração é de 1.200 m³/mês, sendo a porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada estimada em 80%. O **avanço anual de lavra será de 0,1 ha**, não sendo quantificada a reserva mineral e a vida útil da jazida.

Como **equipamentos da operação** da lavra citam-se: draga de sucção mecanizada (capacidade de 20 m³/h) para áreas mais profundas e 2 dragas de sucção com mergulhador (capacidade de 5 m³/h) em áreas mais rasas. Já os **materiais e insumos utilizados** serão: 2.480 L/mês de óleo diesel como combustível da draga, 8,80 L/mês de óleo lubrificante para manutenção do maquinário, e 1.500 L/mês de gasolina para abastecimento do veículo leve (carro) e do motor de popa do barco de apoio dos funcionários. Não haverá armazenamento destes insumos no empreendimento, sendo consumidos de imediato.

Sobre a **demandas hídricas** do empreendimento verificou-se divergências quanto ao volume de água captada (1.438,97 m³/mês) para operação da atividade que foi estimado menor do que



aquele retornado ao rio (1.499,16 m³/mês). Para fins de consumo humano a água será fornecida aos funcionários em galões de 20L. De acordo com os estudos, não há perdas de água no processo, não afetando, portanto, a disponibilidade hídrica local.

Em relação aos **impactos ambientais** levantados, o principal deles diz respeito a alteração da qualidade das águas superficiais dado o revolvimento do fundo do rio com consequente elevação da turbidez da água por suspensão de sedimentos e contaminantes revolvidos, bem como pelo retorno da água succionada ao rio. Como forma de mitigar o revolvimento do fundo desnecessariamente foi informado que será realizada sondagem com hastes de aço dotadas de ponteiras, que são lançadas sobre o pacote de cascalho para se conhecer melhor a potencialidade (espessura) da jazida. Já para contenção dos finos carreáveis será instalada uma caixa de decantação em aço 1,8 mm na saída da caixa concentradora carpetada, antes do retorno da água ao rio, sendo o material retido secado, não sendo informado onde se dará o descarte deste. Não foi apresentado projeto técnico descritivo e de cálculo da caixa de decantação, contemplando o dimensionamento e o tempo de detenção hidráulica deste equipamento/estrutura, de forma a comprovar que a medida de controle proposta é capaz de reter a areia e o cascalho, reduzindo impactos na qualidade das águas superficiais.

Sobre os efluentes líquidos, haverá a geração de efluente sanitário no banheiro químico a ser instalado no interior da draga. Foi informado que o efluente será coletado por empresa especializada no transporte e tratamento final deste, quando a draga se direcionará para a rampa de lançamento/acesso, não sendo informada a frequência de coleta do efluente, com vistas a estimativa de interrupção da atividade para deslocamento da draga até a rampa, bem como de forma a propiciar melhores condições sanitárias e de higiene aos tripulantes.

Foi informado que os resíduos sólidos Classe II (não perigosos) gerados no interior da draga serão acondicionados em bombonas provisórias e transportados até a sede administrativa para posterior destinação para a coleta pública municipal, juntamente com aqueles gerados na sede. Os resíduos perigosos (Classe I) provenientes da manutenção da draga, a ser realizada em seu interior na área de lavra, serão coletados e imediatamente transportados por empresa especializada no tratamento e disposição final. Para tanto foi informado que a draga se deslocará da área de operação até a rampa de lançamento/acesso ao rio Grande para que a coleta possa ser realizada por terceiros. De acordo com as informações, uma vez que a draga requer manutenção a cada 300 horas de operação e considerando a operação do empreendimento em média 20 h/dia, as manutenções se darão a cada 15 dias de operação, em média, período este que a draga se deslocará até a rampa para coleta dos resíduos perigosos.

Em relação as emissões atmosféricas, foram citadas emissões de gases por combustão da draga, do barco com motor de polpa (apoio) e do veículo automóvel, que serão mitigadas com a adoção de filtros de ar e manutenções preventivas nos veículos/equipamentos.



As emissões de ruído serão mitigadas com manutenção periódica e monitoramento de ruídos nos equipamentos, bem como a utilização de abafador no escapamento e equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos funcionários.

Sobre impacto na ictiofauna, foi informado apenas que é “muito insignificante, pois o local de dragagem é muito reduzido em comparação com o volume hídrico do rio.” Entretanto, em outro trecho do RAS foram citados como principais possíveis impactos da dragagem na ictiofauna local: “O processo de dragagem pode ser caracterizado por apresentar efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água. Com a remoção de sedimentos, há a destruição de habitats bentônicos e sucção de organismos pela draga. Quanto ao efeito indireto, a ressuspensão do sedimento de fundo remobiliza contaminantes e nutrientes, alterando a qualidade da água, o que pode colocar em risco também, a saúde de populações ribeirinhas que vivem ou dependem de pesca artesanal (PATCHINEELAM, et al, 2008; TEIXEIRA, 2009).” Ainda, é citado no RAS que a parte de sucção da draga mecanizada é “ligada por tubulação e/ou mangote, tendo em sua ponta um rotativo com dentes (escarificador, daí o nome popular de draga escariante) que fica suspenso pelo braço de corte, que é um estrutura metálica articulada que tem a função de suportar a ponta rotativa e a tubulação de sucção, fazendo o movimento de abaixar e levantar hidraulicamente até o fundo do rio.” Como medida mitigadora dos impactos na ictiofauna foi proposto apenas o monitoramento deste grupo faunístico, não se constituindo em ações efetivas na prevenção e redução dos impactos associados.

Frisa-se que a FEAM/URA Sul de Minas é contrária e, portanto, não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

De acordo com os estudos, na área do empreendimento é realizada a pesca amadora como forma de lazer, bem como o uso recreativo das margens do rio Grande, não sendo avaliados possíveis impactos/interferências da lavra de aluvião nestas formas de lazer.

Por último, ressaltamos a necessidade de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para rampa de acesso, a qual deverá mencionar se tratar para fins de atendimento de atividade mineral, portanto, não passível de simples declaração.

Sendo assim, conforme **Art. 15º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017:**

“Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”



Em conclusão, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Geominers Consultoria Comércio e Serviços Ltda.** para a atividade “A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, nos municípios de **Nazareno e Itutinga**, por insuficiência técnica e ausência de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA e de Declaração de Regularidade de Serviços Não Sujeitos a Outorga da ANA, conforme discutido no corpo deste parecer.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.